INSTITUTO
FUNDO DE GARANTIA
DO TRABALHADOR

CE-035/2026

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH
A/C. senadora Sra. Damares Regina Alves – Presidente da CDH.

Ref.: Sugestão de Projeto de Lei para redução do custo de INSS e Fundo de Garantia para quem emprega trabalhador aposentado e também para o trabalhador.

Excelentíssima Sra. Presidente:

Venho como presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, encaminhar a esta Comissão, a Sugestão de Projeto de Lei para que haja redução de custos para os empregadores que contratam formalmente trabalhadores aposentados e também redução de custos para os trabalhadores.

Esta proposição faz parte do conjunto de Sugestões de Projetos de Lei do **Pacto pelo Emprego Formal**, através da Campanha "Fundo de Garantia 60 anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores".

Na certeza, que o Congresso Nacional fará a correção sugerida para que haja uma mais justiça Social e Trabalhista para os trabalhadores aposentados e mais incentivos para os empregadores, agradecemos antecipadamente e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
www,fundodegarantia.org.br
marioavelino@fundodegarantia.org.br

INSTITUTO
FUNDO DE GARANTIA
DO TRABALHADOR

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Institui incentivos à contratação e formalização de trabalhadores aposentados, dispondo sobre a redução da alíquota do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Lei nº 8.036/1990) e das Contribuições Previdenciárias patronal e laboral (Lei nº 8.212/1991), e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2026 O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reduzida para 6% (seis por cento) a alíquota de contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, incidente sobre a remuneração de trabalhadores aposentados admitidos a partir da publicação desta Lei. **§ 1º** Para os trabalhadores aposentados que já possuem vínculo empregatício ativo na data de sanção desta Lei, fica mantida a alíquota de 8% (oito por cento) para os depósitos do FGTS, garantindo o direito adquirido. **§ 2º** A multa rescisória do FGTS permanece inalterada nos patamares de 40% (quarenta por cento) em caso de demissão sem justa causa e de 20% (vinte por cento) em caso de demissão por acordo.

Art. 2º Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a Contribuição Patronal Previdenciária, prevista na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devida por pessoas jurídicas, incidente sobre a folha de salários destinada a trabalhadores aposentados. **Parágrafo único.** A redução prevista no *caput* aplica-se de acordo com o regime tributário da empresa, a partir do mês subsequente à sanção desta Lei para os trabalhadores aposentados já contratados, e imediatamente para as novas admissões.

Art. 3º A contribuição previdenciária devida pelo trabalhador aposentado e descontada em folha de pagamento terá uma redução de 2 (dois) pontos percentuais, passando a vigorar com as seguintes alíquotas: I – 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) para salários de contribuição até 1 (um) salário mínimo; II – 7% (sete por cento) para salários de contribuição acima de 1 (um) salário mínimo até 3 (três) salários mínimos; III – 10% (dez por cento) para salários de contribuição acima de 3 (três) salários mínimos até 5 (cinco) salários mínimos; IV – 12% (doze por cento) para salários de contribuição acima de 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
www,fundodegarantia.org.br
marioavelino@fundodegarantia.org.br

INSTITUTO
FUNDO DE GARANTIA
DO TRABALHADOR

JUSTIFICAÇÃO

Objetivo A Sugestão objetiva aumentar a formalidade dos trabalhadores idosos e aposentados. A maioria das pessoas que se aposentam precisa continuar a trabalhar para sobreviver. Atualmente a maioria desses trabalhadores estão na INFORMALIDADE. Por outro lado, o trabalhador que continua trabalhando após se aposentar, continua contribuindo e não muda em nada sua aposentadoria, o que é muito INJUSTO.

A medida visa abranger tanto o trabalhador aposentado admitido a partir da aprovação da Lei quanto o trabalhador já aposentado que está trabalhando, resguardando os direitos adquiridos do FGTS.

Porque a alteração na Lei do Fundo de Garantia e Legislação Previdenciária O número de brasileiros com mais de 60 anos de idade ocupados no mercado de trabalho deu um salto e cresceu quase 70% nos últimos 12 anos. O avanço da chamada "geração prateada" na ativa é resultado do fato de as pessoas estarem vivendo mais. Também o aumento do custo de vida, especialmente nos grandes centros, obriga os 60+ a buscar outra fonte de renda, além da aposentadoria, para bancar as despesas.

Em 2012, havia no País 5,1 milhões de brasileiros ocupados com mais de 60 anos de idade. Em 2024, esse número havia subido para 8,6 milhões. São 3,5 milhões a mais de pessoas nessa faixa etária na ativa, ou seja, um aumento de 68,9%.

Apesar de cada vez mais companhias de grande e médio porte terem uma política voltada para admissão formal de profissionais mais velhos, a maior parte desses trabalhadores está na informalidade. Esse é um dos principais indicadores da precarização dos 60+ no mercado de trabalho. De acordo com estudo feito com base na PNAD, no ano passado, 53,8% dos 60+ ocupados estavam na informalidade. É uma marca muito acima da média nacional da informalidade da ocupação no período, de 38,6%. Também é maior comparada à taxa de informalidade das demais faixas etárias. De cada 10 pessoas de 60 anos ou mais, 5 ou mais estão na informalidade. Esses trabalhadores não têm carteira de trabalho assinada nem registro como Microempreendedor Individual (MEI).

Ganhos para os trabalhadores Apesar da redução na alíquota no depósito do Fundo de Garantia para novos contratos, existe a compensação pela redução da alíquota de contribuição do INSS em 2%, que é muito mais importante, pois incide direto no salário líquido do mês, pois é descontado na folha de pagamento.

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
www,fundodegarantia.org.br
marioavelino@fundodegarantia.org.br

INSTITUTO
FUNDO DE GARANTIA
DO TRABALHADOR

Ganhos para empresas, empregadores domésticos e rurais Diminuição do Custo Brasil, beneficiando trabalhadores, empregadores e principalmente o Brasil, tornando-o mais competitivo, além de, menos ações trabalhistas e maior segurança jurídica.

Ganhos para o Governo Com mais empregos formais, maior arrecadação Previdenciária, Imposto de Renda e Fundo de Garantia, além de:

- Diminuição da informalidade de trabalhadores idosos;
- Maior arrecadação para a sustentabilidade da Previdência Social.
- Menos custos com ações trabalhistas.

Esta Sugestão de Projeto de Lei é parte integrante do **Pacto pelo Emprego Formal**, capitaneado pela Campanha **"Fundo de Garantia 60 anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores"**, que propõe dez mudanças na Lei 8.036/1990, que visam:

- Os trabalhadores recuperem suas perdas justas no Fundo de Garantia;
- Manter o dinheiro do trabalhador, para que seja usado em momentos de real necessidade;
- Evitar o desvio do Fundo de Garantia para o Sistema financeiro, para aumentar o lucro dos bancos;
- As empresas quitem suas dívidas no Fundo de Garantia, estimadas atualmente em mais de R$ 72 bilhões;
- Diminuição da Informalidade e Pejotização fraudulenta;
- Gestão paritaria e equilibrada no Conselho Curador do FGTS;
- Mais investimentos em Saneamento Básico e Infraestrutura para salvar vidas e evitar doenças;
- Diminuição do custo Brasil;
- Sustentabilidade do Fundo de Garantia;
- Geração de mais empregos formais.

O FGTS atravessa uma crise de identidade. Criado para ser um instrumento de **formação de patrimônio** e proteção ao trabalhador ao longo da vida, o Fundo tem sido sistematicamente desviado para financiar o **consumo imediato** e resolver problemas de

INSTITUTO
FUNDO DE GARANTIA
DO TRABALHADOR

caixa de curto prazo do Governo. Como bem aponta o setor produtivo, quando se troca patrimônio por consumo, destrói-se a segurança do trabalhador.

O Pacto visa resgatar a lógica original do Fundo: **estabilidade via geração de empregos estruturais**, especialmente em habitação e saneamento. Não se trata apenas de uma discussão técnica, mas de uma escolha de modelo: usar o FGTS para aliviar o presente de forma paliativa ou para **construir o futuro e a dignidade das famílias brasileiras**.

O **Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador (IFGT)** — entidade com histórico reconhecido na defesa do equilíbrio das relações de trabalho, autora das teses que resultaram na Distribuição de Lucros do FGTS, evitar que os rendimentos do Fundo percam para a inflação, e no fim da cobrança indevida da Contribuição Social da LC 110/2001, dentre outras conquistas.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação e sanção em Lei da Sugestão de Projeto de Lei apresentado o mais breve possível.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
www,fundodegarantia.org.br
marioavelino@fundodegarantia.org.br

INSTITUTO
FUNDO DE GARANTIA
DO TRABALHADOR

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

ATA DE REUNIÃO PARA SUGESTÃO DE PROJETOS DE LEI

No dia 04 de setembro de 2026 as 10:00h, reuniu-se à diretoria do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, os senhores Mario Alberto Avelino - Presidente, Paulo Roberto Ferreira, Glaucia Moura Martins Moreira, Wagner Rodrigues Alves e Rolly Wilson dos Santos Simões, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH do Senado Federal e a Comissão de Legislação Participativa – CLP da Câmara dos Deputados, a Sugestão de Projeto de Lei para a Redução de Custos de INSS e Fundo de Garantia na contratação de Trabalhadores Aposentados, que faz parte do **Pacto pelo Aumento do Emprego Formal**, através da Campanha **Fundo de Garantia 60 Anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**.

A Sugestão objetiva aumentar a formalidade dos trabalhadores idosos e aposentados. A maioria das pessoas que se aposentam precisa continuar a trabalhar para sobreviver. Atualmente a maioria desses trabalhadores estão na INFORMALIDADE. Por outro lado, o trabalhador que continua trabalhando após se aposentar, continua contribuindo e não muda em nada sua aposentadoria, o que é muito INJUSTO.

Para isso, criar incentivos à contratação e formalização de trabalhadores aposentados, dispondo sobre a redução da alíquota do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em 2% (dois por cento) e a redução das Contribuições Previdenciárias patronal e laboral (Lei nº 8.212/1991), reduzindo a contribuição do empregador em 50% (cinquenta por cento), e para o trabalhador a redução de 2% na contribuição do INSS de acordo com a sua remuneração.

Nada mais a ser tratado, o presidente do Instituto deu por encerrada a reunião.

Mario Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

CNPJ: 10.754.266/0001-83
Telefone: (21) 98145.2048.

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
www,fundodegarantia.org.br
marioavelino@fundodegarantia.org.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFF

Matrícula da PJ[1]: _____ **CNPJ[1]:** 04.488.453/0001-60

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42**.

Rio de Janeiro, 25 de ABRIL de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
CANDIDA MARIA COUTINHO MACHADO
Data: 25/04/2025 13:25:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando (NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/05/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INSTITUTO
FUNDO DE GARANTIA
DO TRABALHADOR

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

Edital de convocação para eleição do mandato 2025/2030

Prezados Associados:

Venho por meio desta, convocá-lo para a Assembleia para a "Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal no quinquênio 2025/2030" do Instituto Fundo Devido ao Trabalhador – IFGT, que será realizada em nossa sede à Rua Candelária, 79 – Conjunto 1.101 – 11º. Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, no dia 23 de março corrente as 10 horas.

Sem mais, agradecemos sua atenção e participação.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo Devido ao Trabalhador – IFDT.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/05/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
PROCESSO ELEITORAL - QUINQUENIO 2025/2030
INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR – IFDT
DATA: 25/03/2025 HORÁRIO: 10:00 as 17:00H
LOCAL: RUA DA CANDELÁRIA N° 79, SALA 1101, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Kelly Mirian dos Santos Lima	089.025.647-51	Kelly Mirian dos Santos Lima
Gláucia Maria Martins Moreira	026.220.154-61	Gláucia M. M.
WAGNER RODRIGUES ALVES	075447847-54	Wagner
PAULO ROBERTO FERREIRA.	052688081-3	
CANDIDA MARIA COUTINHO MACHADO	042945477-58	Cândida M. C. Machado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

MARIO ALBERTO AVELINO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Cândida M. C. Machado.
CÂNDIDA MARIA MACHADO COUTINHO
SECRETARIA DA ASSEMBLEIA

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/05/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

RCPJ-RJ 16/05/2025-13
EEXO26142DTA
fl.: 3/6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFF
CNPJ nº 04.488.453/0001-60

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2025, nesta cidade do Rio de Janeiro, no endereço situado na Rua da Candelária n° 79, 11° andar, Sala 1101, Bairro do Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.091-020, de acordo com os artigos 5º, 6º, 7º § 3º, 8º, 10º, 11º, 14º, 16º, 17º todos do Estatuto da Entidade, e conforme edital de convocação remetido a todos os associados em 12/03/2025, nos termos do artigo 11º do Estatuto da entidade, reuniram-se os associados do Instituto, para apreciação da seguinte ordem do dia: "Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal no quinquênio 2025/2030". A Assembleia geral foi aberta as 10:00h pelo Presidente, Sr. Mario Alberto Avelino. Este tomando a palavra, declarou a assembléia instalada, e convidou a Dra. Cândida Maria Machado Coutinho, assessora juridica externa da entidade, para secretariar os trabalhos, o que foi unanimemente aceito pelos presentes. Iniciados os trabalhos o Sr. Mario Avelino declarou a Assembleia de eleição da nova diretoria aberta, solicitando aos presentes que manifestem seu interesse em compor a gestão com mandato no periodo 2025/2030. Esclareceu aos presentes que o mandato da diretoria se encerrou em 20/09/2024, porem a mesma continuou na representação até a presente data, em função da dificuldade de se reunir os associados em dia. Ao que foi ratificada pela assembléia todos os atos praticados pela diretoria até esta data. Em prosseguimento, pediu aos interessados em compor o novo mandato que se manifestassem, anotando os nomes dos mesmos para visualização do todos, ao que, não havendo manifestações ou mais interessados, prosseguiu com a Assembleia de eleição. Todos os candidatos declararam que não há impedimento legal para exercerem cargo de administração. Assim, nos termos do edital de convocação foi contabilizando quorum total de 06 associados presentes e aptos a votar. Foi eleita por aclamação unanime os associados que se candidataram, sendo proclamada a diretoria da entidade para o período de 26/03/2025 até 25/03/2030, com a seguinte composição, a qual tomará posse nesta oportunidade:

PRESIDENTE: **Sr. Mario Alberto Avelino**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade nº 116425604, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.971.278-87, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel nº 500, apto. 317, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.011-010;

VICE-PRESIDENTE: Sr. Paulo Roberto Ferreira, brasileiro, casado no regime de separação parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 05268681-3 expedida pelo IFP e CPF nº 629.518.667-04, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Retiro dos Artistas, 1.348 – Pechincha - Jacarépagua – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22770-105;

DIRETOR FINANCEIRO E PATRIMONIAL: Sr. Rolly Wilson Dos Santos Simões, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteirade Identidade nº 217125665, expedida pelo DETRAN e CPF nº 059.025.647-51, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Teixeira e Souza, 87 – Vigário Geral – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21240-720;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/05/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

CONSELHEIRO FISCAL: Sra. Glaucia Moura Martins Moreira, brasileira, analista de qualidade, casada, portadora da cédula de identidade nº 09945189-0 expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.220.157-71, residente e domiciliado na Rua Gama, 79 – Apartamento 101 – Guadalupe – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21660-410;

CONSELHEIRA FISCAL: Sra. Cândida Maria Coutinho Machado, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade nº 108389 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.945.477-58, residente e domiciliada na Rua Araguaia no. 731 – Apartamento 302 – Frequesia – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22745-270;

CONSELHEIRO FISCAL: **Sr. Wagner Rodrigues Alves**, brasileiro, analista de sistemas, casado, portador da cédula de identidade n° 10552812-9, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.447.847-54, residente e domiciliado na Avenida Tenente Coronel Muniz de Aragão nº 83 Rua A casa 139, Anil - Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.765-003;

Encerrado o procedimento de votação as 17:00h nos termos do edital de convocação, o Presidente da Assembléia franqueou a palavra livre à disposição dos presentes, e como nada mais foi dito, a presente Assembleia foi dada por encerrada, onde eu, Cândida Maria Machado Coutinho, na qualidade de secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025

MARIO ALBERTO AVELINO
Presidente

Cândida M. C. Machado.
CÂNDIDA MARIA MACHADO COUTINHO
Secretária

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/05/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-189565
3202504251334421 16/05/2025
Emol: 344,11 Tributo: 142,28 Reemb: 9,75
Selo: EEXO26142 DTA
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

RCPJ-RJ

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/05/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFF

Matrícula da PJ[1]: _____ **CNPJ[1]:** 04.488.453/0001-60

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42**.

Rio de Janeiro, 25 de ABRIL de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
CANDIDA MARIA COUTINHO MACHADO
Data: 25/04/2025 13:25:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando (NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/05/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

TERMO DE POSSE
INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFDT
CNPJ nº 04.488.453/0001-60

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, tomaram posse, nesta cidade do Rio de Janeiro, no endereço situado na Rua Candelária nº 79 - 11ºandar – sala 1101, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, os membros da diretoria e conselho fiscal do INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR eleitos para o mandato 2025/2030, com início em 26/03/2025 e término em 25/03/2030. Os empossados comprometem-se a cumprir o presente mandato com zelo, proficiência, dedicação, e de forma gratuita, aceitando todos os termos e condições do estatuto da entidade que passam a representar, bem como a legislação vigente; DECLARANDO, para todos os fins de direito, não terem impedidos de ordem legal, inclusive por força de condenação criminal, para o exercício dos cargos a que são empossados. Todos assinam o presente **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**, que segue assinado também pelo presidente e secretário da assembleia de fundação da entidade.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

MARIO ALBERTO AVELINO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

CANDIDA MARIA MACHADO COUTINHO
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

DIRETORIA ELEITA PARA O MANDATO 2025/2030

MARIO ALBERTO AVELINO
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO FERREIRA
VICE-PRESIDENTE

ROLLY WILSON DOS SANTOS SIMÕES
DIRETOR FINANCEIRO E
PATRIMONIAL

CONSELHO FISCAL ELEITO PARA O MANDATO 2025/2030

GLAUCIA MOURA MARTINS MOREIRA
CONSELHEIRA FISCAL

CANDIDA MARIA COUTINHO MACHADO
CONSELHEIRA FISCAL

WAGNER RODRIGUES ALVES
CONSELHEIRO FISCAL

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/05/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-189565
3202504251334421 16/05/2025
Emol: 344,11 Tributo: 142,28 Reemb: 9,75
Selo: EEXO26143 OBH
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

RCPJ-RJ

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/05/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ESTATUTO
DO
INSTITUTO FGTS FÁCIL – IFF

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O Instituto FGTS Fácil, fundado em 11 de abril de 2001, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro situado na Avenida Treze de Maio, 33 – Bloco B, Cj. 1010 –, no Centro, nesta cidade, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo é desenvolver um trabalho de esclarecimento e conscientização do trabalhador em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço bem como disponibilizar meios para que ele possa efetivamente controlar e monitorar suas contas, orientando-o quanto aos seus direitos e obrigações, outrossim visando estreitar a relação entre a sociedade de uma maneira geral, e os órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, em todo o território nacional; regida pelo Código Civil Brasileiro, demais leis em vigor e pelo presente Estatuto, denominada abreviadamente IFF.

§ 1º - A duração do IFF terá tempo indeterminado.

§ 2º - Os recursos para o atendimento dos objetivos sociais serão aplicados exclusivamente no país e serão escrituradas as receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2 º - São objetivos do Instituto:

a) apoiar, assistir, defender e representar os trabalhadores nas justas reivindicações individuais ou coletivas por ações administrativas ou judiciais, individuais ou coletivas, ações civis públicas inclusive;

b) promover a defesa dos interesses legítimos dos trabalhadores no que se refere a questões pertinentes ao FGTS.

c) congregar os cidadãos e trabalhadores, servindo de elo de aproximação entre os diversos segmentos da sociedade e o poder público;

d) colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de soluções para problemas relativos ao FGTS.

e) promover seminários, palestras, reuniões, conferências, simpósios, cursos e conclaves sobre o tema, prestando esclarecimentos que constituam ma-

terial para a busca de soluções, emitindo, quando for o caso, os respectivos certificados de freqüência;

f) colaborar ou representar junto às autoridades, por soluções a ele benéficas nos assuntos pertinentes ao FGTS.

g) cooperar e manter intercâmbio com outras entidades;

h) manter órgão próprio de publicidade e divulgação de fatos do interesse coletivo;

i) ministrar cursos de qualificação e requalificação profissional.

ARTIGO 3° - Para alcançar seus objetivos o Instituto se propõe representar e defender administrativa e judicialmente os interesses neste Estatuto consignados, junto a qualquer órgão do poder público ou criado por instituições privadas.

CAPÍTULO III
OS ÓRGÃOS DO IFF

ARTIGO 4° - SÃO ORGÃOS DO IFF

a) Assembléia Geral **(AG)**

b) Diretoria **(DIR)**

c) Conselho Fiscal **(CF)**

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 5° - A AG é o órgão soberano do IFF, é constituída pela reunião dos membros fundadores e efetivos, maiores de 21 anos, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 6° - Compete à Assembléia Geral:

a) decidir sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

b) alterar o estatuto, por maioria simples;

c) eleger e destituir a Diretoria e CF, na forma deste Estatuto.

d) funcionar como última instância nos litígios ou divergências entre os demais órgãos do IFF.

e) Deliberar sobre a dissolução do IFF.

ARTIGO 7º - AS Assembléias Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente no mês de abril de cada ano.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será realizada sempre que for necessário, por convocação do presidente do IFF ou de qualquer dos membros do Instituto, desde que o pedido de convocação conte com a assinatura de dois terços, no mínimo, de seus membros.

§ 3º - Nas eleições gerais, a AGO funcionará em sessão permanente.

ARTIGO 8º - A AGO reunir–se-à, ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez em cada cinco anos para eleger a Diretoria, e o CF.

ARTIGO 9º - A AG reunir–se–á, extraordinariamente, para deliberar sobre matérias para as quais for expressamente convocada, tantas vezes quantas necessário.

ARTIGO 10º - As deliberações da AG serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

ARTIGO 11 - A convocação da AG, a instalação e o funcionamento de seus trabalhos obedecerão às normas, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

a) a convocação será feita por edital afixado nas dependências do IFF e com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, salvo na hipótese de convocação de urgência;

b) o edital indicará dia, hora, local e a pauta dos trabalhos;

c) a AG será instalada no dia, local e hora determinados no edital, com a presença de mais da metade do quadro social, ou meia hora após, com qualquer número;

d) as presenças serão registradas mediante a assinatura em livro próprio;

e) após a instalação da Assembléia, o plenário escolherá, entre os presentes, aquele que dirigirá os trabalhos;

f) o presidente da AG escolherá, entre os presentes, aquele que irá secretariá-lo.

g) as resoluções serão limitadas a assuntos constantes do edital de convocação;

h) a forma de votação será indicada no edital de convocação;

i) a ata será aprovada pela AG ou por comissão por ela designada, sendo assinada obrigatoriamente pelo Presidente e o Secretário.

ARTIGO 12 - Compete ao presidente da AG, dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções.

ARTIGO 13 – Compete ao secretário da AG desempenhar as funções que presidente lhe atribuir.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 – O CF é o órgão fiscalizador das contas do IFF será composto de 3 (três) membros efetivos, que não sejam membros da diretoria, com mandato de 5 (cinco) anos, principiando seus trabalhos no primeiro dia útil do mandato da Diretoria eleita.

§ 1º - O CF reunir-se-á , ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 2º - Vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas mediante eleição, por convocação do presidente do CF.

§ 3 - As decisões do CF serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

ARTIGO 15 – Ao CF compete:

a) eleger o presidente e o secretário do CF;

b) examinar os balancetes mensais e, anualmente, o balanço geral, dando parecer sobre eles à Diretoria;

c) examinar a legalidade das despesas quanto à aplicação dos recursos orçamentários;

d) apreciar e opinar sobre qualquer proposta da Diretoria, com o objetivo econômico ou financeiro, a ser encaminhada à diretoria, inclusive sobre alterações do plano de contas e do regime financeiro do IFF;

e) efetuar exames de natureza contábil, econômica ou financeira;

f) convocar, quando necessário, o presidente do IFF, para prestar esclarecimentos;

g) ouvir, quando necessário ao desempenho de suas funções, qualquer associado ou empregado do IFF;

h) fiscalizar a contabilidade examinando os livros e documentos, e requisitar ao presidente do IFF todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;

i) dar conhecimento à Diretoria, das irregularidades que constatar.

DA DIRETORIA

ARTIGO 16- A Diretoria, terá mandato de 5 (cinco) anos que principia no primeiro dia útil do mês de Maio, e será composta de 3 (três) membros eleitos pela AG.

ARTIGO 17 – Serão eleitos pela AG: o Presidente e o Vice-Presidente do IFF, o Diretor Financeiro e Patrimonial.

ARTIGO 18 – Os membros da Diretoria de que tratam os artigos 16 e 17 deste Estatuto não serão remunerados.

ARTIGO 19 – Sempre que a ampliação das atividades do IFF o recomendar, poderão ser criados novos cargos na Diretoria, fixando-se-lhe as atribuições especificas, desde que a proposta conte com a aprovação de dois terços da AG.

ARTIGO 20 – Os membros eleitos da Diretoria não poderão licenciar-se por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único – Verificando o licenciamento pelo prazo previsto neste artigo, a substituição dar-se–á por um dos demais membros eleitos, que acumulará o cargo, por designação do presidente do IFF.

ARTIGO 21 – O afastamento de Diretores eleitos, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, uma vez comprovado mediante representação de qualquer membro, acarretará, necessariamente, a vacância do cargo.

ARTIGO 22 – A Diretoria reunir-se-á :

a) ordinariamente, uma vez por mês;

b) extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 23 – As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 1° - No caso de empate na votação , o presidente terá voto de qualidade

§ 2° - Os assessores poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

ARTIGO 24 – Os atos da Diretoria denominar-se-ão decisões e serão numeradas em séries anuais.

ARTIGO 25 – Compete à Diretoria:

a) dirigir e administrar o IFF;

b) fiscalizar a observância deste Estatuto;

c) gerir os bens patrimoniais do IFF;

d) autorizar a celebração de contratos.

e) autorizar despesas orçamentárias;

f) conceder licenças aos Diretores por período não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

g) prestar contas, semestralmente , ao CF;

h) elaborar o orçamento anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação da AGO, acompanhadas do parecer do CF;

i) nomear comissões especiais;

j) aprovar os quadros e tabelas de salários dos empregados do IFF;

k) opinar na resolução dos casos omissos.

ARTIGO 26 – São atribuições do Presidente do IFF ou, nos seus impedimentos ocasionais, do Vice-Presidente:

a) presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto de qualidade;

b) representar o IFF, passiva e ativamente, em juízo e fora dele;

c) dar cumprimento às deliberações da AG, do CF e da Diretoria;

d) emitir e endossar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para o IFF, assinar escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda e cessões de direitos relativos a quaisquer bens materiais ou imateriais incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio do IFF;

e) despachar o expediente do IFF;

f) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;

g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões e resoluções dos órgãos do IFF;

h) zelar pelo conceito do IFF;

i) defender os interesses do IFF;

j) decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato à Diretoria, na sessão subseqüente ao evento;

k) designar um dos membros da Diretoria para substituir o Diretor licenciado, nos critérios definidos por este Estatuto;

l) conceder exonerações a qualquer membro da Diretoria indicado pelo presidente do IFF;

m) indicar, dentre os membros, substituto para os Diretores exonerados;

n) indicar seu substituto na sua ausência e impedimentos eventuais;

o) firmar, em nome do IFF, quaisquer instrumentos contratuais que não sejam vedados por este Estatuto.

ARTIGO 27 – Compete ao Vice-Presidente:

a) gerenciar todos os serviços de secretaria;

b) organizar os arquivos do IFF;

c) organizar relatório mensal das atividades do IFF;

d) organizar o expediente da Diretoria;

ARTIGO 28 – Compete ao Diretor Financeiro e Patrimonial:

a) gerenciar todos os serviços de tesouraria;

b) organizar a escrituração financeira do IFF, elaborando o plano de contas;

c) assinar, com o presidente IFF, o balanço geral e a demonstração de receitas e despesas para o relatório anual da Diretoria;

d) prestar informações, por escrito, ao CF sobre o estado financeiro do IFF, permitindo-lhe o acesso aos livros e documentos;

e) apresentar mensalmente os balancetes e anualmente os balanços gerais à Diretoria, para sua apreciação;

f) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente;

g) guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes ao IFF e responder pelos mesmos;

h) gerenciar o patrimônio e imobiliário e mobiliário do IFF e estabelecer as condições de zelo para sua conservação;

i) assinar, conjuntamente com o presidente do IFF, as escrituras e outros instrumento e contrato relativos a imóveis, bem como documentos que envolvam responsabilidade para a entidade;

j) levantar, anualmente, o inventário físico dos bens do IFF;

k) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente do IFF;

l) elaborar os quadros e tabelas de salários dos funcionários do IFF.

CAPITULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

ARTIGO 29 - São direitos dos membros, quites com suas obrigações e atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto:

a) participar das Assembléias Gerais, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;

b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do IFF.

c) requerer a convocação da AGE em petição assinada por no mínimo dois terços dos membros no gozo de seus direitos sociais;

d) apresentar sugestões e reivindicações à Diretoria.

e) recorrer às diversas instâncias do IFF, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punição;

f) receber um exemplar do Estatuto, dos boletins informativos, e de qualquer publicação da entidade.

g) utilizarem–se dos programas e serviços do IFF.

ARTIGO 30 – São Deveres dos membros:

a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos e diretores, resoluções que o complementem e as deliberações dos órgãos do IFF;

b) acatar as determinações dos componentes desses poderes, assim como os associados investidos de atribuições especiais;

c) desempenhar com dedicação o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;

d) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique o IFF, seu nome ou patrimônio;

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DO IFF

ARTIGO 31 – O fundo social constitui-se de bens móveis, corpóreos, Incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções e quaisquer verbas especiais.

CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 32 – Constitui–se a receita :

a) dos donativos, locações, legados, auxílios e subvenções e contribuições de qualquer espécie que forem feitas ao IFF.

b) do resultado das atividades sociais;

c) da renda proveniente de iniciativas previstas neste Estatuto;

d) de outras receitas eventuais.

ARTIGO 33 – As despesas do IFF serão constituídas:

a) pelo aluguel dos locais e bens necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

b) pelas despesas com bens e serviços necessários às atividade sociais.

c) pelo pagamento das remunerações de seus funcionários e dos serviços profissionais contratados para o desenvolvimento de suas atividades;

d) pelo pagamento de aquisição de revistas e livros, inclusive técnicos;

e) pelo pagamento de seguros destinados à conservação dos bens do IFF;

f) por outras despesas necessárias ou úteis às suas atividades.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34 - O ano social e financeiro do IFF terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35– Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade.

ARTIGO 36 - É vedado ao IFF prestar fianças ou avais bem como constituir quaisquer ônus reais sobre imóveis de sua propriedade.

ARTIGO 37 – Em caso de dissolução do IFF, depois de saldados todos os compromissos, o saldo porventura existente reverterá para instituições de assistência social.

ARTIGO 38 – O presente Estatuto poderá ser alterado em AG, por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto.

ARTIGO 39 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela AG.

ARTIGO 40 – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro legal.

O presente Estatuto consolidado foi aprovado em assembléia geral extraordinária na data 18 de janeiro de 2002.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2002.

Mario Alberto Avelino
R.G. 11642560-4 CPF 764971278-78

Ricardo Bruce de Carvalho
R.G. 09071298-5 CPF 025874277-11

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 156 sobreloja 101

CERTIFICO que esta documentação, protocolo nº 20020123 - 1600374 foi averbada e arquivada neste Ofício na matrícula nº 189565, nesta data. Rio de Janeiro, 30/01/2002.

Valor: 65,98

Oficial

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO

RBJ83411